

Art. 4º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGT-D deve se reunir mensalmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deve se dar por ato do Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGT-D, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 5º Revogar a Instrução nº 21, de 25 de março de 2025, conforme Publicação do DODF nº 59, de 27 de março de 2025, pág. 17.

Art 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL: Em 21/01/2025, às 9h48, realizou-se a 16ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/INAS. **II – COMPOSIÇÃO DA MESA:** Conselheiros Titulares representantes do Governo: Renata Andrea Carvalho de Melo, Procuradora da PGDF; Raquel Galvão Rodrigues da Silva, Diretora-Presidente do Iprev/DF; e Ana Paula Cardoso da Silva, Diretora-Presidente do INAS. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Ledamar Sousa Resende, Chefe de Gabinete da SEEC/DF e AnaPaula Drumond Gervásio Guerra, Chefe da Assessoria Especial do Gabinete da SEEC/DF. Conselheiros Titulares representantes dos Servidores Beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde-GDF SAÚDE: Élbia Pires de Almeida e Fernando Ferreira dos Reis, indicados pelo SINPRO/DF; Cristina Meirelles da Silva, indicada pelo SAE/DF; Elza Aparecida dos Reis Almeida, indicada SINDATE-DF; e Elaine Elesbão de Siqueira, indicada pelo SINDIFICO/DF. **REGISTROS:** Registra-se que, em razão das ausências dos Conselheiros Titulares, as Conselheiras Ledamar Sousa Resende, e AnaPaula Drumond Gervásio Guerra participaram desta reunião, na qualidade de Conselheiras Titulares. Registra-se também que a Senhora Eliana Rodrigues dos Santos Santana, participou da reunião na qualidade de convidada. **IV - CONVOCAÇÃO:** na forma do artigo 7º - subseção II do Regimento Interno do CONAD/INAS. **V - ORDEM DO DIA:** a) apresentação do Boletim Financeiro - posição 12/2024; b) esclarecimentos acerca dos estudos técnicos para adesão, dos integrantes da PMDF e CBMDF, ao GDF-SAÚDE; c) informes gerais. **VI - DELIBERAÇÃO:** conforme descrito na ata desta reunião, ocorreram as seguintes ações e deliberações: o Boletim Financeiro - posição 12/2024, foi devidamente apresentado. Quanto à alínea b da ordem do dia, estão sendo adotadas medidas visando desenvolver o estudo atuarial. No que diz respeito à alínea c da pauta, foi constituída uma Comissão composta pelas Conselheiras Luciana Abdalla Novanta Saenger, Renata Andrea Carvalho de Melo, Élbia Pires de Almeida e Elaine Elesbão de Siqueira, para tratar da revisão do Decreto nº 26.805 de 16/05/2006, que dispõe sobre a indicação dos representantes dos servidores para integrarem o Conselho de Administração do GDF-Saúde-DF. **ENCERRAMENTO:** A Presidente, em exercício, encerrou a sessão às 11 horas e 15 minutos, e Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a ata que foi lida, aprovada, inserida no Processo nº 04001-00000249/2025-31, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, assinada eletronicamente e publicada no site do INAS: <https://www.inas.df.gov.br/>. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 105, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Institui a Política de Sustentabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o inciso IX, do art 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado em DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o art. 170, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental de saúde – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060, Edição Revisada 2023, que enfatiza o alinhamento com os ODS nos eixos temáticos, objetivos e iniciativas;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Vigilância em Saúde, instituída pela Resolução nº 588 de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO os princípios e objetivos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem a observância do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que institui a Política Distrital de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a importância de inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da administração pública, bem como da redução do impacto socioambiental negativo causado pela execução das atividades públicas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance (Integridade) no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o art 4 da Portaria nº193, de 06 de maio de 2024, que institui o Subcomitê de Sustentabilidade, do CIG/SES;

CONSIDERANDO a 3ª Reunião Extraordinária do Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que aprovou a Política de Sustentabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Instituir a Política de Sustentabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (PS/SES).

Parágrafo único. A Política de Sustentabilidade integrará as dimensões ASG - Ambiental, Social e Governança dos Sistemas e Serviços de Saúde.

Art. 2º A Política de Sustentabilidade tem por objetivo promover práticas para integrar a sustentabilidade, nos seus aspectos ambientais, sociais e governança, à estratégia da Secretaria de Estado de Saúde, estabelecendo diretrizes, orientando a condução dos processos, atividades, decisões para um melhor desempenho, oportunizando assim um impacto positivo na sociedade e no meio ambiente.

Capítulo II

Das Definições

Art. 3º Para os efeitos desta Política, consideram-se:

I - Desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades;

II - Sustentabilidade: consiste na harmonização dos pilares social, ambiental, econômico-financeiro, ético, político-institucional, da diversidade, da equidade, da saúde e segurança ocupacional, da qualidade de vida no trabalho, norteando o cumprimento da missão, visão e valores da SES;

III - Dimensão Social: está baseado num processo de melhoria da qualidade de vida tanto com a população assistida, a comunidade quanto com os servidores em seu ambiente de trabalho, com promoção dos direitos fundamentais, acessibilidade, igualdade, equidade, inclusão e bem estar social;

IV - Dimensão ambiental: busca minimizar o impacto negativo de suas atividades sobre o meio ambiente, por meio do consumo consciente dos recursos naturais, contribuindo para a integração da administração ambiental na rotina de trabalho, e oportunizando assim a proteção, preservação e reparação do meio ambiente;

V - Alta Gestão: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, com poderes para estabelecer políticas, objetivos e direção geral da organização;

VI - Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VII - Governança Pública dos Sistemas e Serviços de Saúde: é um conjunto de estruturas, processos e mecanismos de liderança, estratégia e controle que regulam e orientam as políticas, as práticas e decisões relacionadas ao Sistema Único de Saúde, com vistas à condução de políticas públicas resolutivas e à prestação de serviços de saúde eficazes, eficientes e de qualidade à sociedade;

VIII - Valor Público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representam respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IX- Planejamento Estratégico: definição de diretrizes estratégicas, objetivos, metas e iniciativas que orientam o caminho da SES, considerando a análise de seu ambiente e a sua razão de existir, visando construir o futuro desejado;

X - Indicadores de desempenho: medidas que expressam ou quantificam um insumo, um resultado, uma característica ou o desempenho da Administração em termos de eficácia, eficiência e impactos, positivos ou negativos, gerados pelos produtos, serviços, processos ou projetos;

XI - Economicidade: é um princípio da administração pública que visa obter os melhores resultados com os recursos disponíveis, minimizando desperdícios e custos, enfatizando a utilização racional dos recursos financeiros, materiais e humanos, com o objetivo de alcançar o melhor custo-benefício;